

RESOLUÇÃO CAAMS 01/2009

CRIA A “CASA DO ADVOGADO” DA CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, BEM COMO SEU REGULAMENTO.

A Diretoria da CAAMS, no uso de suas atribuições, resolve criar a “Casa do Advogado”, que reger-se-á pelo Regulamento abaixo:

Art. 1º - A “Casa do Advogado” funcionará em anexo ao Centro de Convivência Sálvio Haedchen, e tem por finalidade acolher os advogados devidamente inscritos na OAB/MS, e em dia com suas anuidades, bem como seus dependentes, desde que acompanhados pelo advogado/estagiário titular.

Art. 2º - Poderão fazer uso da “Casa do Advogado” os advogados que estejam em dia com a tesouraria da CAAMS e da OAB/MS.

Parágrafo Primeiro - os advogados que forem se hospedar na “Casa do Advogado” poderão fazer-se acompanhar de dependente cível e devidamente inscrito como tanto junto à CAAMS.

Art. 3º - A “Casa do Advogado” disponibilizará ao hóspede apartamento com cama de casal ou quarto com duas camas de solteiro e estacionamento.

Art. 4º - O advogado que desejar se hospedar na “Casa do Advogado” deverá fazer prévia reserva de dormitório junto ao Serviço Social da CAAMS, estando a reserva condicionada à disponibilidade de vagas.

Art. 5º - Para fazer uso da “Casa do Advogado”, o interessado deverá apresentar a carteira de filiado à CAAMS e preencher o controle de entrada e saída, declarando por extenso seu nome e de eventual dependente que o acompanhar;

Art. 6º - O advogado e seus dependentes hospedados na “Casa do Advogado” deverão zelar pela manutenção, limpeza e conservação do patrimônio desta e do Centro de Convivência Sálvio Haedchen, uma vez serem estes de uso comum e pertencentes a todos.

Art. 7º - É expressamente proibido alimentar-se dentro dos apartamentos da “Casa do Advogado”, bem como consumir bebida alcoólica dentro de suas dependências.

Art. 8º - Serão fornecidos nos apartamentos disponibilizados na “Casa do Advogado”: camas, colchões e travesseiros.

Parágrafo único – Os hóspedes da “Casa do Advogado” deverão trazer roupa de cama, cobertor, fronha, toalha e os produtos de higiene pessoal, entre outros.

Art. 9º - A limpeza dos apartamentos será realizada no período matutino.

Art. 10 - Não serão permitidas hospedagens nos finais de semana e/ou feriados e dias santos, sendo que a “Casa do Advogado” funcionará de segunda a sexta-feira e os funcionários somente estarão disponíveis no horário comercial, ou seja, das 07:00 às 18:00 horas.

Art. 11 - O prazo máximo de utilização da “Casa do Advogado” da entidade é de 03 (três) dias consecutivos.

Art. 12 – O advogado hóspede será responsável pelos prejuízos a que der causa nas dependências do Centro de Convivência e da “Casa do Advogado”, por culpa ou dolo, respondendo, ainda, por seus dependentes.

Art. 13 - É expressamente proibido trazer qualquer pessoa para pernoitar na “Casa do Advogado” que forem estranhas ao quadro de filiados e dependentes da CAAMS.

Art. 14 - O hóspede deverá zelar pelo uso racional da energia elétrica, água, e demais insumos disponibilizados nas dependências da “Casa do Advogado”.

Art. 15 – Para uso dos apartamentos, o hóspede pagará diária antecipadamente, no ato de reserva junto à CAAMS, conforme tabela de preços que estará disponível no setor de Serviço Social da CAAMS, a qual será reajustada, quando necessário, pela Diretoria.

Art. 17 - A CAAMS E O CENTRO DE CONVIVENCIA SÁLVIO HAEDCHEN, não se responsabilizam por quaisquer danos, furtos ou roubos ocorridos nas dependências dos alojamentos, quartos, apartamentos, sala de entretenimento e em veículos automotores que ficarem estacionados e/ou pernoitarem na “Casa do Advogado”.

Art. 18 – O advogado que infringir qualquer dos artigos previstos nesta Resolução, será advertido através de processo a ser instaurado no setor responsável, podendo ser suspenso da utilização da “Casa do Advogado” conforme a gravidade do caso, nos seguintes intervalos de tempo:

I – 30 (trinta) dias;

II – 90 (noventa) dias;

III – Por tempo indeterminado.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Diretoria da CAAMS.

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Campo Grande, MS, 10 de março de 2.009.